

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-
PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E JOSÉ ALVES DE LIMA.**

O Município de Belo Jardim, inscrito sob o CNPJ: 10.260.222/0001-05, estabelecido na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, n.º 220, Bairro Boa Vista, Belo Jardim-PE, neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO JARDIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.619.939/0001-92, com sede na Rua João Franklin Cordeiro, n.º 81, Bairro Ayrton Maciel, CEP: 55154-055, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de Despesas a senhora **ADRIANA PERBOIRE ALMEIDA VERAS**, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Rodrigues da Costa, São Pedro, Belo Jardim- PE, inscrito no CPF sob o n.º 906.802.944-49 e portadora do RG n.º 4730528 - SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOSÉ ALVES DE LIMA**, localizado em Sítio Riacho Escuro, Belo Jardim – PE, inscrita no CPF sob n.º 079.XXX.XXX-43, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 163/2025, decorrente do Credenciamento Nº 30/2025**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, LEI FEDERAL Nº 14.628 DE 20 DE JULHO DE 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 2- GGALIMENTA, de 01 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, Modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa Alimenta Brasil (PAB), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública (Inexigibilidade nº 30/2025) o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:



Prefeitura de Belo Jardim

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	CENOURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO-SE BEM DESENVOLVIDA, FIRME, ÍNTEGRA E COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE, ISENTA DE BROTAÇÕES, RACHADURAS, PODRIDÕES, DEFORMAÇÕES OU QUAISQUER DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, ACONDICIONAMENTO OU TRANSPORTE, PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	303,33	R\$ 6,91	R\$ 2.096,01
					VALOR TOTAL R\$ 2.096,01

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil (PAB)- Modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa Alimenta Brasil (PAB).

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, e por se tratar de uma modalidade de Compra com Doação Simultânea, o recurso não será administrado pelo Município. A transferência será do Ministério diretamente para a conta do beneficiário fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Assistência Social, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 15 de agosto de 2026 ou até a utilização total do limite financeiro.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com o pedido estabelecido previamente.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda



pelo agricultor no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ 15.000 (quinze mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, deverá seguir o procedimento previsto no item 8 do Edital para que seja providenciado o pagamento ao CONTRATADO.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens

10.1.3 recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



10.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.6 atestar a nota fiscal dos produtos da Contratada e realizar o lançamento das notas fiscais no SISPA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital para os devidos pagamentos pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

10.2 São obrigações da Contratada:

10.2.1 a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

10.2.3 substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública (Inexigibilidade nº 30/2025), pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (PAB) nº 02, de 01/04/2023, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Portaria 191 de 29 de agosto de 2025, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a utilização total do limite financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura de Belo Jardim

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Jardim - PE, 27 de janeiro de 2026.

ADRIANA PERBOIRE ALMEIDA VERAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOSÉ ALVES DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-